LEI COMPLEMENTAR N.º 108/2001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO 1º e 2º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/97, DE 13/10/1997".

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- Os **incisos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 062/97**, de 13 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º.....

I- rede de distribuição de água potável, captação própria de água potável em volume satisfatório ao abastecimento do loteamento atendendo a proporcionalidade de 4,3 habitantes/residências, de uma residência por lote e consumo de 200 litros/pessoa/dia; reservatório para armazenamento de água potável em volume satisfatório ao consumo do próprio loteamento com autonomia para abastecer o loteamento por um período mínimo de 48 horas e localizado em área de deficiência de abastecimento, conforme especificações e diretrizes do SAAE.

a)- Para os loteamento com infra-estrutura de propriedade do SAAE, presente o interesse público e a critério do SAAE, será permitida a permuta do local para captação, reservação e distribuição em outra área do Município, em condições idênticas ao dimensionamento das necessidades do projeto do loteamento.

b)- Quando as obras de captação, reservação e distribuição forem executadas em outra área, deverão ser realizadas de acordo com o cronograma fiisico-financeiro do projeto do loteamento.

c)- Caso o loteador não execute as obras de infra- estrutura de acordo com a alínea anterior, o SAAE fica impedido de fornecer água da rede pública ao loteamento.

II- Rede coletora de esgoto com capacidade necessária ao loteamento, localizado em área com deficiência de coleta, conforme especificações e diretrizes do SAAE.

a)- Para os loteamentos com infra- estrutura de propriedade do SAAE, presente o interesse público e a critério do SAAE, será permitida a permuta do local para construção de rede coletora de esgoto em outra área do Município, para construção ou substituição de rede coletora de esgoto nos trechos mais antigos, em condições idênticas ao dimensionamento das necessidades do projeto de loteamento.

b)- Quando as obras de construção ou substituição da rede coletora de esgoto forem executadas em outra área, deverão ser realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto de loteamento.

c)- Caso o loteador não execute as obras de infra- estrutura de acordo com a alínea anterior, o SAAE fica impedido de ceder a rede pública coletora de esgoto ao loteamento.

ARTIGO 2º- Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 062/97, de 13/10/1997, continuam em pleno vigor.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 17 de setembro de 2001.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa